Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONVITE N° 03/2019

CONVITE PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E MÁQUINAS DE XEROX DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 19 de fevereiro de 2019**, em Cerro Grande do Sul, em Cerro Grande do Sul, na Sala de Reuniões, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, reunir-se-á a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria nº 57/2018, com a finalidade de receber para abertura os envelopes nº 01 e nº 02, conforme item 2 deste edital, para licitação na **modalidade Convite do tipo menor preço por item** onde a proposta é para aquisição de toners e cartuchos para impressoras e maquinas de Xerox para uso da Secretaria de Educação e Cultura e a Administração deste município.

Poderão participar todas as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, desde que convidadas pelo órgão licitador, ou que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24 horas antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e propostas, vedada a participação de sociedades cooperativas, pois, por definição, não existe vínculo de emprego entre essas entidades e seus associados, e por força do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre este Município e o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, em 05/05/2009.

A presente licitação será exclusiva às beneficiarias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1. OBJETO:

1.1 Aquisição de toners e cartuchos para impressoras e máquinas de Xerox de propriedade deste município, para uso da Secretária de Educação e Cultura e a Administração Municipal, com teto máximo vinculado nos valores da tabela abaixo:

item	Descrição do Produto	Quant.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
01	Toner Compatível (435 e 436)onde o mesmo deve ser embalado em caixa individual, deverá conter lacre no cilindro de impressão, com rendimento de no mínimo 1.500 copias em cobertura de 5% em paginas A4.	220	Und	R$ 36,25	R$ 7.975,00
02	Toner Compatível (Cf 283A)onde o	55	Und	R$ 36,48	R$ 2.006,40

	mesmo deve ser embalado em caixa individual, deverá conter lacre no cilindro de impressão, com rendimento de no mínimo 1.500 copias em cobertura de 5% em paginas A4.				
03	Cartucho para impressora Lexmark cs 310, cs410, cor Black, cartucho com no mínimo 3.000copias em cobertura de 5%(deve estar escrito na caixa ou ficha técnica do produto)	04	Und	R$ 495,00	R$ 1.980,00
04	Cartucho para impressora Lexmark cs 310, cs410, cor Cyan, cartucho com no mínimo 3.000copias em cobertura de 5%(deve estar escrito na caixa ou ficha técnica do produto	04	Und	R$ 495,00	R$ 1.980,00
05	Cartucho para impressora Lexmark cs 310, cs410, cor Yellow, cartucho com no mínimo 3.000copias em cobertura de 5%(deve estar escrito na caixa ou ficha técnica do produto	04	Und	R$ 495,00	R$ 1.980,00
06	Cartucho para impressora Lexmark cs 310, cs410, cor Magenta, cartucho com no mínimo 3.000copias em cobertura de 5%(deve estar escrito na caixa ou ficha técnica do produto	04	Und	R$ 495,00	R$ 1.980,00
07	Toner para impressora Ricoh 377-toner com rendimento mínimo de 6.400 paginas em cobertura de 5% em paginas A4	16	Und	R$ 109,75	R$ 1.756,00
08	Toner Brother TCP L5652 DN, 12 mil copias, embalado e lacrado individual.	15	Und	R$ 187,25	R$ 2.808,75
09	Refil de tinta para impressora L 380 Epson, conjunto com 01 unidade na cor Black 100ml, 01 Cyan 100ml, 01 Magenta 100ml e 01 Yellow 100ml.	02	Und	R$ 128,75	R$ 257,50

R$ 22.723,65

1.2 Os produtos deverão ser inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total.

1.3 A empresa contratada deverá realizar a logística reversa dos itens de acordo com o dispositivo do Art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e a destinação do material descartado de acordo com as praticas e politicas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o município.

2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

2.1 A documentação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, para os quais se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CONVITE Nº 03/2019
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL
CONVITE Nº 03/2019
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

2.1.1 O envelope nº 01 deverá conter:

a) Cartão CNPJ;

b) Alvará de Licença Municipal de Localização da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

h) Registro comercial no caso de empresa individual;

i) Declaração que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme **ANEXO II**.

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (www.tst.jus.br ou www.csjt.jus.br e tribunais regionais do trabalho na internet).

2.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que foi declarada vencedora do certame.

2.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4 O prazo de que trata o item 2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, à critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5 A não regularização da documentação no prazo fixado no item 2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis,

sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda extraído de sistemas informatizados (Internet), estes sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.7 Se a proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

2.8 O envelope nº 02 deverá conter a **proposta financeira**, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, sem rasuras ou emendas, **mencionando o preço por item**, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive frete.

Obs. 01: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega. No silêncio, subentende 60 (sessenta) dias.

Obs. 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3. PROCEDIMENTOS:

3.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, abrindo os envelopes de nº 01, cuja documentação será examinada e rubricada pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, onde será verificada a aptidão das licitantes. Se todas as licitantes forem habilitadas e/ou renunciarem o prazo recursal, serão abertos os envelopes de nº 02, com as propostas financeiras para análise e rubrica pelos presentes.

3.2 Quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, nos termos do art. 48, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

3.3 Uma vez abertos os envelopes, não será admitido cancelamento ou inclusão de documentos ou ainda, alteração nas condições estabelecidas.

3.4 Durante a sessão será lavrada ata circunstanciada do ato, que ao final será assinada pela Comissão e presentes.

3.5 A Comissão devolverá, ao término do procedimento licitatório, os envelopes contendo as propostas financeiras ainda fechadas, das empresas inabilitadas.

4. JULGAMENTO:

4.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por item.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 Em caso de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público nos termos do parágrafo 2° do art. 45 da Lei nº 8.666/93, com a convocação prévia de todas as licitantes.

4.4 A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso de prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

5.1 Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de **preço unitário.**

5.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexeqüíveis.

6. RECURSOS:

6.1 Em todas as fases da seguinte Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

7.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.2 Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 01 (um) ano.

7.3 O contrato a ser firmado com a licitante vencedora é parte integrante deste edital, conforme a minuta constante do **ANEXO I**.

8. ENTREGA DO MATERIAL:

8.1 A entrega do material deverá ser na sede da prefeitura, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8.2 Na entrega serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE** a quantidade, principalmente a descrição do material que deverá ser conforme edital e como será realizada a logística reversa já mencionada no objeto.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O contratante reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitados esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2 As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2019: Proj./Ativ. 2.003 - Manutenção da Assessoria Jurídica - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (16); Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(29); Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção da Secretaria da Fazenda- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(44); Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(56); Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(116); Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(139); Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção do Salario Educação- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(152); Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(162); Proj./Ativ. 2.020 - Manutenção da Cultura- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(179);Proj./Ativ. 2.403 – Educação Infantil - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (215); Proj./Ativ. 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo(236); Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção Secretaria Trab Cidad. E Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (337).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião do recebimento.

11.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

11.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à Licitação os participantes retardatários.

11.5 A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Maiores informações serão prestadas no horário das 07h e 45 minutos às 11h e 45 minutos e das 13 h as 17 h, na Prefeitura Municipal, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, ou pelo fone 3675 1122. O edital está disponível no site www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

CERRO GRANDE DO SUL, 04 de fevereiro de 2019.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E MAQUINAS DE XEROX DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado,**.....**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ..... no Município de ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS E MAQUINAS DE XEROX DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO",** através da Secretaria de Educação e Cultura e Administração Municipal, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações do Convite nº 03/2019 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de toners e cartuchos para impressoras e máquinas de Xerox de propriedade do município, conforme os itens abaixo relacionados:

Item	Quant.	Un	Descrição	R$ Unit.	R$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

A entrega do material deverá ser na sede da prefeitura, sita à Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, centro, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O valor a ser pago em favor da **CONTRATADA** pela aquisição do material será de R$ ..... (.....), a serem pagos na sede do **CONTRATANTE** ou por meio de depósito bancário, de acordo com a proposta ofertada por ocasião do Convite nº 03/2019.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do material, com a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do ano de 2019: Proj./Ativ. 2.003 - Manutenção da Assessoria

Jurídica - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (16); Proj./Ativ. 2.004 - Manutenção da Secretaria da Administração - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(29); Proj./Ativ. 2.005 - Manutenção da Secretaria da Fazenda- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(44); Proj./Ativ. 2.006 - Manutenção da Secretaria da Agricultura - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(56); Proj./Ativ. 2.007 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(116); Proj./Ativ. 2.008 - Manutenção do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(139); Proj./Ativ. 2.010 - Manutenção do Salario Educação- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(152); Proj./Ativ. 2.011 - Manutenção do FUNDEB - Elemento de Despesa 3.3.90.30– Material de consumo(162); Proj./Ativ. 2.020 - Manutenção da Cultura- Elemento de despesa 3.3.90.30- material de consumo(179);Proj./Ativ. 2.403 – Educação Infantil - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (215); Proj./Ativ. 2.012 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo(236); Proj./Ativ. 2.015 - Manutenção Secretaria Trab Cidad. E Assistência Social - Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de consumo (337).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa o(a) servidor(a) ..... para fiscalizar na entrega a quantidade e principalmente a descrição do material que deverá ser conforme edital bem como a logística reversa dos itens de acordo com o dispositivo do Art. 33, inciso VI e parágrafos 3º e 6º da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), efetuando a coleta e a destinação do material descartado de acordo com as praticas e politicas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o município.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material.

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 à 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 4% (quatro por cento) por dia de atraso na entrega do material, consecutivos ou não, limitado esta à 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Convite nº 03/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As Partes elegem o Foro da Comarca de Tapes para dirimirem quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo assinados, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, ...de ..... 2019.

.....	SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
CONTRATADA	PREFEITO MUNICIPAL
	CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____ _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

D E C L A R A Ç Ã O

....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) .....,portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Cerro Grande do Sul, ... de ..... de .....

.....
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

(*) Se necessário, quando for o caso.

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei de Licitações.

Em ____-____-_____.

_____
Cícero Wilde de Oliveira